

Ato da Diretoria Executiva 172/2024

Ref.: Disciplina o pagamento de diárias, despesas com hospedagem e alimentação, despesas com transporte e ressarcimentos a pesquisadores estrangeiros no âmbito dos projetos fomentados pela Fundação Araucária.

A Diretoria Executiva da Fundação Araucária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a necessidade de disciplinar o pagamento de diárias, despesas com hospedagem e alimentação ou outras indenizações devidas a pesquisadores de projetos, **RESOLVE:**

Art. 1º. Este ato normativo disciplina o pagamento de diárias, o ressarcimento de despesas e demais verbas indenizatórias aos pesquisadores e bolsistas envolvidos em projetos fomentados pela Fundação Araucária.

Art. 2º. É permitido o pagamento de diárias para docentes, bolsistas e demais membros do projeto de pesquisa, sejam estes pertencentes ao quadro permanente da Instituição Científica e Tecnológica e de Inovação (ICT) ou não.

§ 1º. O pagamento de tais valores a membros de equipe executora do projeto de pesquisa poderá ser enquadrado na rubrica “diárias”, ou na rubrica “auxílio financeiro a pesquisador”, conforme entendimento administrativo da ICT ou da Fundação de Apoio.

§ 2º. O pagamento de diárias observará a regulamentação própria da ICT ou da Fundação de Apoio, bem como as normativas aplicáveis do Governo do Estado do Paraná.

§ 3º. O beneficiário da diária deverá constar previamente da relação de integrantes da equipe executora do projeto de pesquisa, sendo dever da ICT ou da Fundação de Apoio, a partir de solicitação do coordenador do projeto, apresentar tempestivamente tal relação à Fundação Araucária para fins de controle.

Art. 3º Para alunos de graduação ou de pós-graduação será permitido o pagamento de diárias, desde que devidamente justificada a necessidade de sua concessão.

§ 1º. É responsabilidade do coordenador do projeto velar para que o aluno beneficiário entregue tempestivamente à ICT ou à Fundação de Apoio o respectivo relatório de viagem após o retorno à origem.

§ 2º. As despesas previstas no *caput* também podem ser ressarcidas ao estudante ou podem ser objeto de adiantamento, caso tal medida seja mais conveniente à ICT ou à Fundação de Apoio, sendo que neste caso, deverá haver a devolução do valor excedente pelo estudante após prestação de contas

Art. 4º. Em qualquer caso, os valores limites a serem objeto de pagamento de diárias, de adiantamento ou de ressarcimento são aqueles especificados no Ato da Diretoria n.º 34/2024, ou outro que venha a sucedê-lo.

Parágrafo Único. Caso o edital de Chamada Pública ou Regulamento de Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública (PI) preveja valor distinto, prevalecerá o valor especifica no edital ou regulamento específico.

Art. 5º. Em qualquer caso, os beneficiários de diárias, adiantamento ou ressarcimento devem, observadas as regras internas da ICT ou da Fundação de Apoio, apresentar relatório de viagem em que constem os motivos do deslocamento, as atividades executadas e os comprovantes de estada no local de destino.

§ 1º. No caso de adiantamento ou de ressarcimento feito a estudante, deverão constar do relatório as notas fiscais das despesas havidas, para fins de prestação de contas, devendo haver devolução do valor excedente recebido em caso de adiantamento.

Art. 6º. É permitida a aquisição de passagens aéreas ou rodoviárias para os deslocamentos dos pesquisadores, bolsistas e estudantes de graduação ou pós-graduação, assim como é permitida a aquisição de combustível para veículos próprios da ICT ou da Fundação de Apoio.

§ 1º. Não é permitido o ressarcimento de despesas com combustível ou pedágio para veículos particulares ou veículos alugados.

§ 2º. É permitido o ressarcimento de gastos com pedágio para o caso de veículos próprios da ICT ou da Fundação de Apoio.

Art. 7º. Nos casos em que não houver pernoite, será permitido o pagamento de alimentação.

Art. 8º. Para pesquisadores estrangeiros que não possuam conta bancária no Brasil, são permitidas as seguintes modalidades de pagamento de despesas, sejam estas mediante diárias ou ressarcimento:

I) Pagamento de ajuda de custo ao pesquisador, observando-se a tabela de diárias do Ato 34/2024, mediante ordem bancária;

II) Pagamento do equivalente em dólares do valor da diária fixado no Ato 34/2024 (ou do valor especificado no edital de Chamada Pública ou PI), a ser creditado em conta multimoedas de titularidade do pesquisador, tal como Wise, Nomad, ou outra cuja transferência seja viável para a ICT;

III) Excepcionalmente, saque de numerário e sua entrega ao pesquisador, mediante apresentação de justificativa para a não utilização das modalidades referidas nos incisos I e II.

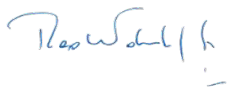
§1º. Em qualquer dos casos previstos nas alíneas acima, para fins de prestação de contas, é necessária a apresentação de recibo firmado pelo pesquisador, especificando o valor recebido em reais, a data, número de passaporte e fotocópia deste documento, bem como de relatório do qual constem outros documentos hábeis a comprovar o recebimento e as atividades executadas.

§ 2º. Nas transações em contas multimoedas, conforme previsto no inciso II, autoriza-se excepcionalmente a cobrança de IOF e outros encargos decorrentes da conversão.

§ 3º. As hipóteses a que alude o *caput* do presente artigo aplicam-se exclusivamente à vinda de pesquisadores para o Brasil para participação em atividades do projeto, não podendo ser utilizadas para remuneração de trabalhos por estes desempenhados.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de agosto de 2024.



Ramiro Wabrhaftig
Presidente



Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa
**Diretor de Ciência, Tecnologia
e Inovação**



Gerson Koch
**Diretor Administrativo-
Financeiro**



ePROTOCOLO

Correspondência Interna 153/2024.

Documento: **ATODEFA1722024Diariaspesquisadores_06081.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson Luiz Koch (XXX.960.899-XX)** em 09/08/2024 15:09 Local: FA/DAF, **Luiz Marcio Spinosa (XXX.526.459-XX)** em 13/08/2024 15:09 Local: FA/DCTI, **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 13/08/2024 15:11 Local: FA/PRES.

Inserido ao documento **905.456** por: **Emily Sthefanny de Souza Reis** em: 09/08/2024 13:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e0cabfe2712a669af7115b0512e36c6e.